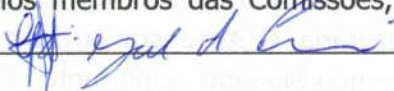


possa ser bem-vindo, a situação atual da organização dos estágios é caótica. A **vereadora Brenda** concordou, relatando que há descontrole no processo, com concessão de estágio a pessoas que não cumprem os requisitos mínimos. Relatou ainda que há estagiários atuando em funções que extrapolam sua condição, especialmente na área da educação, onde estariam desempenhando atividades típicas de monitores, sem respaldo legal e sem a devida supervisão pedagógica. A **vereadora Tatiana** mencionou ainda que, em sua sala, estagiários foram alocados para atuar com alunos com deficiência, mas sem preparo ou capacidade para atender tais demandas, gerando sobrecarga aos professores. A situação também foi confirmada pela **vereadora Brenda**, que afirmou ter recebido diversas reclamações de estagiários que atuam como professores de apoio, sendo essa prática ilegal. O **Assessor Jurídico** reforçou que o estágio é uma atividade voltada ao aprendizado supervisionado, e que a substituição de servidores por estagiários fere a legislação vigente, podendo configurar desvio de função e ensejar responsabilidade ao ente público. Afirmou que o estagiário não pode exercer função típica de servidor público, tampouco realizar procedimentos ou atividades de forma autônoma. A **vereadora Tatiana** relatou ainda casos em que estagiários foram alocados de forma irregular, inclusive assumindo cargas horárias extenuantes ou atuando em substituição a profissionais da educação em períodos de eventos escolares. Mencionou situação ocorrida na Escola Municipal Ferreira Garcia, onde estagiárias trabalharam até 12 horas em dias de atividades especiais, contrariando a legislação que regula o estágio e o direito à jornada reduzida em período de provas. O **vereador Cresio** sugeriu seja agendada uma reunião com o Prefeito Municipal, a fim de apresentar formalmente as preocupações e os relatos recebidos. A **vereadora Tatiana** também propôs que o Legislativo exija do Executivo levantamento atualizado das vagas de estágio existentes, separadas por áreas de atuação, a fim de garantir critérios objetivos e maior transparência no processo seletivo. O **Assessor Jurídico** esclareceu que, conforme o artigo 14 da Lei n.º 1.675/2023, cabe ao Executivo regulamentar a referida legislação por meio de decreto. Assim, pode-se formalizar requerimento solicitando que o Município edite norma regulamentadora que disponha sobre critérios objetivos, limites de jornada, atribuições permitidas, e mecanismos de supervisão dos estágios. Diante da gravidade dos apontamentos e da necessidade de organização do sistema de estágios no Município, os vereadores decidiram, por consenso, adiar a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 07/2025, ficando deliberado que será agendada reunião com o Prefeito e os Secretários Municipais para tratar especificamente do tema. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



 Tatiana Goncalves

Ata da 6.ª (sexta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



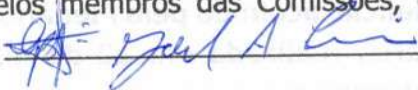
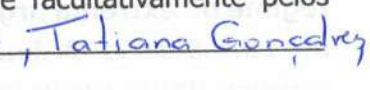
A Ordem por princípio

Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2025, às 14h50 (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 05/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências"**. O projeto foi encaminhado em regime de extrema urgência e teve sua leitura realizada na **10.ª Sessão Ordinária, de 12/03/2025**. O assessor jurídico Paulo César iniciou sua explanação técnica, destacando que o projeto propõe um reajuste de 7,5%, sendo 4,77% correspondente ao INPC do ano anterior e 2,73% de ganho real. Informou, ainda, que os agentes comunitários estariam recebendo o equivalente a dois salários mínimos, e que foram devidamente anexadas ao projeto a Declaração de Compatibilidade com as leis orçamentárias — PPA, LDO e LOA —, bem como o demonstrativo de impacto financeiro, conforme exigido para proposições que impliquem aumento de despesa, especialmente de caráter continuado. Ressaltou que a folha de pagamento do Município atualmente representa 43,99% da Receita Corrente Líquida, com previsão de atingir 45,92% ao longo do exercício de 2025, permanecendo, portanto, dentro dos limites legais. A **vereadora Tatiana** manifestou-se no sentido de que o percentual proposto ainda não atende integralmente às perdas acumuladas pelos servidores ao longo dos anos, as quais estimou em cerca de 40%. Reforçou que, embora o reajuste seja melhor do que a simples reposição inflacionária, a valorização dos servidores precisa ser feita por meio de reestruturação das carreiras, observando-se as particularidades de cada categoria. Lembrou que o atual chefe do Executivo já havia sinalizado, em reuniões anteriores, a intenção de promover tal reestruturação no próximo exercício, razão pela qual, segundo a parlamentar, a categoria aguarda ações efetivas em 2026. Citou, ainda, que o crescimento do sindicato fortaleceu a mobilização dos servidores. O **assessor jurídico** reiterou que, do ponto de vista legal, o projeto cumpre os requisitos formais, esclarecendo que a Câmara não pode, por iniciativa própria, aumentar os percentuais de reajuste. Destacou, ainda, que o limite prudencial estabelecido pela LRF é de 48,6%,

o que permitiria, em tese, a concessão de um reajuste um pouco maior, caso houvesse espaço fiscal. Advertiu, no entanto, que o salário-base de algumas categorias estaria abaixo do salário mínimo, exigindo complementações, o que evidencia a defasagem remuneratória acumulada ao longo do tempo. Em seguida, o **vereador Henrique** ponderou que, caso o Executivo de fato realize a prometida reestruturação de cargos e salários, os impactos orçamentários poderão ser ainda maiores do que os decorrentes do reajuste linear ora proposto. Disse compreender que a adoção do índice de 7,5% possa estar associada à cautela fiscal diante dessa possível reestruturação. A **vereadora Tatiana** reforçou que, caso essa reestruturação não se concretize, o Executivo será devidamente cobrado, sobretudo em razão da atual margem disponível para incremento da folha de pessoal. Pontuou que, embora haja recursos para obras e investimentos, o Município enfrenta dificuldades para contratar e manter servidores, uma vez que os salários oferecidos não têm sido suficientemente atrativos. O **vereador Joel** corroborou, salientando que há relatos de deficiências na coleta de lixo em determinadas localidades do Município, em virtude da escassez de mão de obra. A **vereadora Tatiana** considerou a possibilidade de terceirização de alguns serviços como uma alternativa para reduzir despesas com pessoal, melhorar a eficiência e permitir a valorização dos servidores efetivos. O **assessor jurídico** contrapôs a essa possibilidade, mencionando que experiências de terceirização em outros municípios, como Passos, não resultaram em bons resultados, ao contrário: aumentaram os custos e abriram margem para práticas de corrupção e favorecimentos indevidos. Defendeu, portanto, a valorização dos servidores efetivos como alternativa mais eficaz e segura para a Administração Pública. Encerrada a discussão, os parlamentares concordaram que o projeto deverá seguir para votação, tendo em vista a urgência da matéria e a necessidade de garantir a reposição salarial aos servidores municipais. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 06/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e dá outras providências", cuja leitura se deu na 10.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025. A proposição foi encaminhada com pedido de tramitação em regime de extrema urgência.** O **assessor jurídico Paulo César** informou que o referido projeto tem por objeto o reajuste no valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, passando de R\$ 400,00 para R\$ 500,00 mensais. Observou, entretanto, que a legislação vigente, Lei Municipal n.º 1.723/2024, estabelece um critério de limitação para o recebimento do benefício, restringindo-o aos servidores que percebam remuneração inferior a R\$ 5.500,00, condição mantida no texto do projeto em análise. O assessor manifestou dúvidas quanto à legalidade dessa limitação, citando entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de o benefício abranger todos os servidores, sem distinções, especialmente se for tratado como verba indenizatória de natureza alimentar. Comprometeu-se a realizar uma consulta técnica específica sobre o tema, a fim de verificar a possibilidade jurídica da manutenção desse critério de exclusão. A **vereadora Tatiana** também se posicionou contrária à limitação imposta, argumentando que se trata de um benefício essencial e que todos os servidores, independentemente de seus vencimentos, igualmente enfrentam gastos com alimentação. Ressaltou que a concessão é com base em cargos, e não por CPF. A **servidora Marília** complementou, informando

A Ordem por princípio

que o limite de R\$ 5.500,00 já estava presente na legislação anterior e foi mantido pelo Executivo sob a justificativa de que nenhum servidor que atualmente recebe o vale-alimentação deixará de recebê-lo, mesmo com a atualização dos valores e a manutenção do teto remuneratório. O **assessor jurídico** reiterou que, do ponto de vista orçamentário, o impacto da majoração do benefício para R\$ 500,00 representa um acréscimo de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 anuais nas despesas municipais. No entanto, ponderou que esse valor, diante de uma receita estimada em quase R\$ 60.000.000,00, representa pouco mais de 1% do orçamento municipal, percentual considerado administrável. Destacou que muitas vezes se geram percepções equivocadas ao se analisar os impactos apenas em cifras absolutas, sem a devida contextualização proporcional. Pontuou, ainda, que a tendência histórica das receitas municipais tem sido de crescimento contínuo, superando inclusive a projeção de 3% utilizada pelo Executivo. Como exemplo, mencionou que entre os exercícios de 2023 e 2024 o crescimento foi da ordem de 10%, fato que, em sua visão, reforça a viabilidade do aumento proposto no benefício, bem como a necessidade de sua extensão a todos os servidores, em respeito ao princípio da isonomia. Por fim, deliberou-se que, em razão das dúvidas jurídicas levantadas quanto à limitação do benefício, será aguardado o parecer técnico do assessor jurídico antes da emissão de parecer conclusivo pelas comissões. Em continuidade, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 08/2025, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências"**, encaminhado com pedido de tramitação em regime de extrema urgência, acolhido pelo Plenário. O referido projeto foi lido na **10.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025**. O **assessor jurídico Paulo César** informou que a proposição trata do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, nos mesmos moldes do reajuste concedido pelo Poder Executivo, fixado no percentual de 7,5%. Ressaltou que foram elaborados o impacto orçamentário estimativo e a declaração de compatibilidade financeira, nos mesmos parâmetros do projeto do Executivo, destacando que o orçamento da Câmara comporta a despesa proposta, não havendo impedimento quanto ao limite legal de gastos com pessoal. Na sequência, foi discutido o **Projeto de Lei n.º 09/2025, também de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências"**, igualmente encaminhado com pedido de tramitação em regime de extrema urgência, acolhido pelo Plenário, e que teve sua leitura realizada na **10.ª Sessão Ordinária, em 12 de março de 2025**. O **assessor jurídico** esclareceu que a proposta visa reajustar o valor do vale alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal, passando de R\$ 600,00 para R\$ 700,00. Pontuou que, diferentemente da legislação do Executivo, que limita a concessão do benefício a servidores com vencimento de até R\$ 5.500,00, na Câmara não há qualquer limitação quanto ao valor

do vencimento, de modo que todos os servidores são contemplados. A **servidora Marília** esclareceu que essa limitação foi retirada desde o ano retrasado, passando o benefício a ser concedido de forma uniforme. A **vereadora Tatiana** mencionou que, anteriormente, o vale era utilizado como forma de complementação salarial, e a uniformização do valor gerou uma redução na diferença remuneratória entre as categorias. O **vereador Joel** recordou que, em 2023, a gestão da época decidiu igualar o valor do benefício para todos os servidores, o que gerou descontentamento em algumas categorias, especialmente entre aqueles que passaram a receber o mesmo valor que servidores com atribuições distintas, apesar de terem sido beneficiados com aumento. A **servidora Marília** contextualizou que, no ano de 2013, o vale foi concedido com o intuito de complementar o vencimento-base, uma vez que este não incidia sobre o índice de gastos com pessoal. Explicou que, à época, servidores com vencimento abaixo do salário mínimo tiveram reajuste para atingir o piso legal, somado ao vale de R\$ 130,00, enquanto os que recebiam um pouco acima do mínimo não tiveram reajuste, mas passaram a receber valores maiores de vale-alimentação, em quantia decrescente conforme o valor do salário-base. Tal sistemática gerou dúvidas nas legislaturas posteriores, especialmente quanto à diferença nos valores recebidos. Em 2023, o benefício foi uniformizado, mas, segundo a servidora, o ideal teria sido incorporar o valor ao vencimento antes da padronização. O **assessor jurídico** reiterou que a prática de utilizar o vale alimentação como instrumento de complementação salarial é recorrente, especialmente em razão do fato de que tal benefício não impacta o índice de despesa com pessoal. Ressaltou, no entanto, a importância de se estabelecer critérios mais equitativos na concessão do auxílio. Após as discussões, deliberou-se pela liberação para votação de todos os projetos analisados na presente reunião, exceto o Projeto de Resolução n.º 07/2025, que será objeto de estudo mais aprofundado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.  

Ata da 7.^a (sétima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025, às 14h31 (quatorze horas e trinta e um minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de**